

Assunto Re: Pedido de esclarecimentos - EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023 - Cartão-refeição e cartão-alimentação



De Licitação COHAB Araucária <licitacao@cohabaraucaria.com.br>
Para Licitações | Caju <licitacoes@ext.caju.com.br>
Data 02/05/2023 11:44

Bom dia,

Prezados,

Seguem esclarecimentos:

Questionamento 1

Considerando os seguintes termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, a seguir:

2.13. A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível ao CRCPR e aos usuários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso: j. Função localizadora de rede credenciada.

2.14. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: d. consulta à rede credenciada próxima do usuário com acionamento de GPS e/ou consulta por endereço.

2.32 Os cartões-refeição deverão ser aceitos em estabelecimentos credenciados e ativos, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, ou apresentar declaração da licitante, sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede, com a quantidade de estabelecimentos nos locais solicitados, para

comprovação, como condição à contratação (no ato da assinatura do Contrato) e sempre que solicitado pela Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários. A lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo:

2.32.1. 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados em Araucária/PR, dentre os quais no mínimo: a. 15 (quinze) restaurantes; b. 05 (cinco) panificadoras ou similares; c. 05 (cinco) lanchonetes ou similares.

2.32.2. 20 (dez) estabelecimentos credenciados Curitiba/PR, dentre os quais no mínimo: a. (dez) restaurantes; b. 05 (cinco) panificadoras ou similares; c. 05 (cinco) lanchonetes ou similares.

2.33. Os cartões-alimentação deverão ser aceitos em estabelecimentos credenciados e ativos, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, ou apresentar declaração da licitante, sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede, com a quantidade de estabelecimentos nos locais solicitados, para comprovação, como condição à contratação (no ato da assinatura do Contrato) e sempre que solicitado pela Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários. A lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo:

2.33.1. 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados em Araucária/PR, dentre os quais no mínimo: a. 04 (quatro) supermercados; b. 06 (seis) panificadoras ou similares; c. 03 (três) açougues; d. 03 (três) armazéns/mercearias; e. 03 (três) hortifrutigranjeiros; f. 03 (três) mercados; g. 02 (duas) peixaria; h. 01 (um) comércio de laticínios e/ou frios.

2.33.2. 25 (vinte) estabelecimentos credenciados Curitiba/PR e região metropolitana (exceto Araucária/PR), dentre os quais no mínimo: a. 03 (três) hipermercado; b. 06 (seis) supermercados; c. 05 (cinco) panificadoras ou similares; d. 02 (dois) açougues; e. 02 (dois) armazéns/mercearias; f. 02 (dois) hortifrutigranjeiros.

Esclarecemos e questionamos.

As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, como é o caso da CAJU que é bandeira VISA.

O autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC- que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra. Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição.

Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza.

Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar relação nominal dos estabelecimentos credenciados e cumprir exigências relativas a rede credenciada nas localidades descritas nos itens acima referenciados?

Esclarecimento: A previsão do Termo de Referência não afasta a participação de empresas de arranjo de pagamento aberto, filiadas a bandeiras. Os itens apontados são facilidades a serem oferecidas aos beneficiários dos cartões, sendo necessárias para localização dos estabelecimentos, independente de estarem credenciados

diretamente com a fornecedora dos serviços ou através de parceria com bandeiras de cartões de crédito. É imprescindível que os usuários possam identificar os estabelecimentos que aceitam os cartões sem precisar se dirigir aos mesmos, tal identificação deverá ocorrer pelo aplicativo, site ou apresentação de rede credenciada. Considerando que tais empresas, que operam com o arranjo aberto, restam por preencher a quantidade mínima de estabelecimentos previstas no instrumento convocatório, ao adotar a bandeira, conseqüentemente os cartão-refeição e alimentação cumprirão a exigência mínima de estabelecimentos justamente pelo fato de ser aceito em todos aqueles relacionados à alimentação e refeição. Dessa forma, as exigências estabelecidas permanecem. Para contratação, caso seja a vencedora do certame, a empresa deverá obrigatoriamente comprovar o pleno atendimento às exigências do edital e seus anexos, **sendo aceita declaração da licitante, sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede, com a quantidade de estabelecimentos nos locais solicitados, para comprovação, como condição à contratação** (no ato da assinatura do Contrato).

Questionamento 2

Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, outra exigência que se torna inócua é o disposto no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência, a seguir:

2.1 Confecção dos cartão-refeição e cartão-alimentação de forma personalizada, a critério da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA, com no mínimo a identificação nominal do beneficiário...

Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira.

Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado não são personalizados e por ser uma Tecnologia moderna torna-se desnecessária a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do

aplicativo CAJU, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários. Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei

nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

Com o intuito de ser uma tecnologia cada vez mais segura, o cartão virtual é mais um mecanismo de segurança que objetiva reduzir os riscos de clonagem, por exemplo.

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto está dispensado de disponibilizar cartões personalizados com identificação nominal do beneficiário?

Esclarecimento: Como informado no esclarecimento anterior, as exigências do Termo de Referência não afastam a participação de empresas de arranjo de pagamento aberto, filiadas a bandeiras. Quanto à personalização o Termo de Referência estipula que poderá ser solicitada, a critério da contratada. As previsões em instrumento convocatório não pretendem esgotar o tema antevendo situações como a possibilidade de dispensar a personalização dos cartões, porém, não há nenhum dispositivo que proíba a Administração de escolher qual tipo de tecnologia pretende contratar. Cumpre destacar que o Companhia Municipal de Habitação de Araucária optou por contratar cartões magnéticos ou de tecnologia similar, personalizados. Não se pode deixar a critério da empresa escolher o que irá nos fornecer, mas sim é um direito discricionário da Administração Pública especificar o objeto que deseja contratar. Desconhecemos qualquer vedação legal ou impedimento de personalização de cartões para as empresas que operem com arranjo aberto, caso exista, solicitamos que nos informem para que possamos considerar a possibilidade de alteração da exigência do Termo de Referência. Por ora, reforçamos a manutenção das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

At.te.

Magali Paula Bosa

Núcleo Administrativo Financeiro
Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB ARAUCÁRIA
(41) 3031-8403
(41) 99699-3331

Em 02/05/2023 10:55, Licitações | Caju escreveu:

Ao Sr. Pregoeiro,

Segue pedido de esclarecimentos anexo.

Cordialmente,

Gustavo Santana



O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro.

--
COHAB Araucária